



LEI N° 1.146/2023

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores municipais que estejam abaixo do salário mínimo nacional vigente; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 01/03/2023, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos básicos dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Orobó, que estejam abaixo do salário mínimo nacional vigente, para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo do município corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.125, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, contudo, seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 03 de março de 2023; 95º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Publicato EN 03/03/2023
SECRETARIO

CÍNTIA DE ABREU ARRUDA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO